



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030001210/11	03/11/2011 14:32:12	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00257670-0 / ALINO CORREA MACHADO		2.2 CPF/CNPJ: 757.195.337-53	
2.3 Endereço: FAZENDA SAO JOSE, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.750-000
2.8 Telefone(s): (34) 9966-1041		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00257670-0 / ALINO CORREA MACHADO		3.2 CPF/CNPJ: 757.195.337-53	
3.3 Endereço: FAZENDA SAO JOSE, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.750-000
3.8 Telefone(s): (34) 9966-1041		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Jose		4.2 Área Total (ha): 11,1380	
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18474 Livro: 2-AAX Folha: 021 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 389.750	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.966.600	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	11,1380
<b>Total</b>	<b>11,1380</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,5085
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,6197	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		2,3096	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,6197	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		2,3096	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				7,6197
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				7,6197
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	389.750	7.966.625
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	390.000	7.966.750
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Pecuária				7,6197
<b>Total</b>				<b>7,6197</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	USO NA PROPRIEDADE	410,07	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: BAIXA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- Data da formalização: 24/10/2011
- Data da primeira vistoria: 27/02/2014
- Data do pedido de informações complementares: 20/03/2014
- Data de entrega das informações complementares: 27/05/2014
- Data da segunda vistoria: 27/06/2014
- Data do pedido de informações complementares: 14/07/2014
- Data de entrega das informações complementares: 18/08/2014
- Data da emissão do parecer técnico: 19/08/2014

### 2. Objetivo:

Em 27.06.2014, eu, César Teixeira Donato de Araújo, Gestor Ambiental, e o Analista Ambiental Frederico Fonseca Moreira, realizamos vistoria atendendo requerimento para intervenção ambiental referente ao Processo 11030001210/11.

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 07,6197 ha. É pretendido com a intervenção requerida a implantação projeto de pecuária.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda São José, de propriedade de Alino Correa Machado, CPF 757.195.337-53, registrada sob a Matrícula 18.474; folhas 021; Livro 2-AAX, do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Presidente Olegário, com área total de 11,138 (levantamento topográfico e certidão de registro), 0,1713 módulos fiscais, localiza-se no município de Presidente Olegário, na bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu, e bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco, predominantemente no bioma cerrado, dentro das confrontações de Maria Helena de Magalhães, João Pereira Brandão neto, Alcides Jesus de Magalhães e Arlindo Abadia de Magalhães, conforme levantamento topográfico apresentado de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo William Gonçalves de Faria CREA-MG 102.738/D, ART 1420110000000258098.

Na vistoria realizada ao imóvel, avaliou-se o imóvel como um todo, conforme passaremos a descrever a seguir: A topografia varia de plana à levemente ondulada, com solos tipo latossolo vermelho-amarelo de textura média, com cobertura vegetal de fitofisionomia cerrado, onde de maneira geral são encontradas as seguintes espécies: araçá, quaresmeira, carvoeiro, pimenta de macaco, caviúna, murici, marmelinho, dentre outras.

Possui dossel de aproximadamente 6 metros de altura, aberto, sem a presença de epífitas, trepadeiras lignificadas e serapilheira. A área apresenta ainda sub-bosque e a presença de muitas espécies pioneiras, caracterizando como uma vegetação secundária em estágio inicial.

A fauna da região é composta por espécies animais como veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, soim, morcegos, além de aves diversas como anu branco, anu preto, andorinha, beija-flor, carcará, quero-quero, seriema, urubu-de-cara-preta, ema, entre outros.

O imóvel possui reserva legal de 02,3096 hectares composta em cerrado, correspondente a 20,74% da área total do imóvel, em gleba única. Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural, recibo MG-3153400-0EFB2AC6536C4495B725050215E33AED, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel em 27/06/2014.

As áreas de preservação permanente foram determinadas com largura de 30,0 metros ao longo dos cursos d'água, totalizando 00,5085 hectares, totalmente preservadas, e correspondem a 4,57% da área total do imóvel.

Para a exploração pretendida o proprietário protocolizou requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 07,6197 hectares, onde se pretende efetuar a alteração do uso do solo com a implantação de lavoura.

### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental visa à conversão de categoria de uso do solo de vegetação nativa, bioma cerrado, para a implantação de atividade pecuária.

Importante ressaltar que a cobertura vegetal da área requerida é passível para supressão, encontra-se em cerrado com rendimento estimado de 410,07 m<sup>3</sup> (incluindo tocos e raízes), para uso dentro do próprio imóvel, conforme inventário florestal (estratificado) da área a ser explorada, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Danilo Landi, CREA-MG 75.762/D, conforme a ART nº 1420140000001751330.

### 5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras:

#### Negativos:

- Diminuição da cobertura vegetal nativa do estado.
- Diminuição do habitat da fauna local.
- Redução da biodiversidade local.
- Favorecimento de processos erosivos.

#### Positivos:

- Criação de novos postos de trabalho e geração de renda para os municípios de Presidente Olegário e Varjão de Minas.
- Abastecimento dos municípios do entorno.
- Viabilização econômica do empreendimento rural.

### 6. Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a Reserva Legal já se encontra averbada e o somatório das áreas de preservação permanente e reserva legal são 2,8181 hectares, equivalente a 25,30% da área total, opinamos pelo DEFERIMENTO TOTAL desta solicitação.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

7. Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

MEDIDAS MITIGADORAS

\* Construir terraços e bolsões para melhor retenção das águas das chuvas e conseqüentemente evitar processos erosivos.; Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);

\* Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;

\* Cumprir integralmente as demais medidas mitigadoras que constam no P.U.P., anexo ao processo.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: \_\_\_\_\_

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8 \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

sexta-feira, 27 de junho de 2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 11030001210/11

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ALINO CORREA MACHADO, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 7,6197ha do imóvel rural denominado "Fazenda São José", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 18474 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário.

2 - A propriedade possui área total de 11,1380ha destes 2,3096ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta do AV-4-18474, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de pecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme Declaração nº 0190824/2014, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 7,6197ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à

autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,6197ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 25 de setembro de 2014